38.ª Sessão Data 22/11/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 219/23

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes ilustrativos sobre o método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich, nas instituições de ensino e nos estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local."

Art. 1º - Devem as instituições de ensino público e privado e os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local, afixar cartazes que demonstrem a aplicação da "manobra de Heimlich", tanto em bebês como em adultos, empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Art. 2° - Os cartazes devem estar em locais de fácil visualização e conter os números de telefone de urgência (192) e emergência (193).

Art. 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de novembro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar ao conhecimento dos proprietários e frequentadores de restaurantes, lanchonetes e similares o problema e o método de atendimento emergencial em caso de asfixia que, se não solucionada rapidamente, pode levar à morte em poucos minutos.

Quando algo bloqueia a passagem de ar, ao deglutir um alimento de forma inadequada, não há tempo suficiente para esperar pela chegada de um socorro médico e a pessoa mais próxima precisa agir rapidamente. A Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho e foi descrita pela primeira vez em 1974 pelo médico estadunidense Henry Heimlich.

O procedimento induz uma tosse artificial com o intuito de expelir o objeto ou o alimento da traqueia da pessoa. Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa colaborar para salvar vidas no Município de Praia Grande.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de novembro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador